

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ESTATUTO



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO
- CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE FORO
- CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

TÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

- CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
- CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO
- CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

- CAPÍTULO I - DOS DIREITOS
- CAPÍTULO II - DOS DEVERES

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

- CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO
- CAPÍTULO II - DE AÇÃO
- CAPÍTULO III - DE DIREÇÃO
- CAPÍTULO IV - DE AÇÃO PARLAMENTAR
- CAPÍTULO V - DE COOPERAÇÃO

TÍTULO V - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL
- CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS
- CAPÍTULO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

TÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL
 - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETÓRIO NACIONAL
 - SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
 - SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
 - SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
- CAPÍTULO III - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS
 - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS
 - SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS
 - SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS
- SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO IV - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS
 - SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS
 - SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS
 - SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS
 - SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CHAPAS PARA DIRETÓRIOS
- CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

CAPÍTULO VII - DAS BANCADAS PARLAMENTARES



TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I - DA DISCIPLINA

CAPÍTULO II - DA FIDELIDADE

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

TÍTULO IX - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO III - DO FUNDO PARTIDÁRIO

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E SUAS DESPESAS

CAPÍTULO II - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA E DO ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O Partido Social Liberal – PSL, organização política autônoma, com personalidade jurídica de Direito Privado e registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 02/06/1998, obteve o número 17 para todos os fins e efeitos eleitorais, sendo constituído nos termos do Art. 17 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e, reger-se-á, por este Estatuto, seu Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, suas Resoluções Internas, seu Regimento Interno, Instruções, Planos de Ação e demais Atos que forem baixados pelos seus órgãos competentes de deliberação, ação e direção.



CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE E FORO

Art. 2º. O Partido Social Liberal – PSL tem sede e foro na Capital da República e prazo indeterminado de duração, podendo manter escritórios administrativos em outras cidades mediante decisão da maioria simples da Comissão Executiva Nacional.

- I - os Órgãos de Direção Regionais terão sede nas capitais dos respectivos Estados, nos termos da legislação vigente;
- II - os Órgãos de Direção Municipal terão sede nos municípios em que estiverem constituídos.

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. O Partido Social Liberal – PSL se declara social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais e fundamentais, como saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e saneamento. Sua estrutura interna, organização e fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.

TÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. O cidadão somente poderá se filiar ao PSL, se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º. O pedido de filiação será feito mediante preenchimento de ficha de filiação por meio impresso ou eletrônico, na qual o proponente fará constar todos os dados ali solicitados, apondo sua assinatura e instruindo-a com os documentos pessoais solicitados pelo partido.

Parágrafo Único. Revogado.

§1º. Sendo o pedido eletrônico, o solicitante deverá encaminhar por e-mail ou correio a ficha preenchida e assinada juntamente com a documentação.

§2º. Se o filiado alterar seus dados pessoais e endereço perante a Justiça Eleitoral, deve comunicar à Comissão Executiva da circunscrição na qual é inscrito, e na falta desta, à Comissão Executiva Estadual respectiva, por escrito ou por meio eletrônico, apresentando documentos e requerendo a respectiva regularização das anotações na lista interna do partido.

§3º. Se o filiado transferir seu domicílio eleitoral, deverá comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, à Comissão Executiva Municipal da circunscrição na qual é inscrito, e na falta desta, à Comissão Executiva Estadual respectiva, bem como comunicar por escrito ou por meio eletrônico a Comissão Executiva Municipal do novo domicílio, requerendo a regularização de sua filiação na lista interna do partido.

Art. 6º. A filiação far-se-á:

- I - perante à Comissão Executiva Nacional ou às Comissões Executivas Estaduais, ou diretamente junto às Comissões Executivas Municipais em que o filiado for eleitor;

- a) será emitida ficha em 03 (três) vias se a filiação se fizer junto à Comissão Executiva Nacional, ficando este com a primeira via em seus arquivos, remetendo as demais vias às Comissões Executivas Estaduais correspondentes que ficarão com a segunda via para seus arquivos, encaminhando a terceira via às Comissões Executivas Municipais que ficarão responsáveis pela efetivação ou não junto aos cartórios eleitorais;
- b) será emitida ficha em 02 (duas) vias se a filiação se fizer nas Comissões Executivas Estaduais, ficando estes com a primeira via em seus arquivos, remetendo as demais vias às Comissões Executivas Municipais que ficarão responsáveis pela efetivação ou não junto aos cartórios eleitorais;
- c) será emitida ficha em 01 (uma) via se a filiação se fizer nas Comissões Executivas Municipais que ficarão responsáveis pela efetivação junto aos cartórios eleitorais.

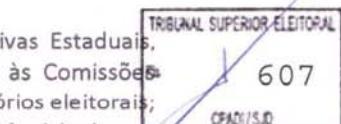
II - via internet, através de sítio eletrônico ou aplicativo do Partido.

- a) o procedimento de filiação eletrônica deverá ser regulado através de Resolução da Comissão Executiva Nacional;
- b) se a filiação ocorrer por meio impresso ou via internet, a responsabilidade da comunicação no sistema de filiação desenvolvido pelo TSE é da Executiva Nacional, podendo esta delegar tais protocolos

§1º. Revogado.

§2º. Revogado.

Parágrafo Único. Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do PSL



Art. 7º. Se houver recusa das Comissões Provisórias Municipais em receber a ficha do eleitor que se inscreveu, esta poderá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas ao órgão hierarquicamente superior, que a remeterá ao órgão correspondente.

Parágrafo Único. No mesmo dia em que a ficha de filiação for preenchida ou recebida pelos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, se fará publicar, em sua sede, edital de impugnação do eleitor que se filiou, contendo o nome, endereço, número do título de eleitor, zona e seção.

Art. 8º. Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação do interessado que se inscreveu, através de petição fundamentada, até 05 (cinco) dias após o ato de afixação da relação, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

§1º. Não havendo impugnação por parte de filiado do Partido, considerar-se-á a data da solicitação da filiação como a data do deferimento da mesma.

§2º. Deferida a filiação nos termos deste Estatuto, será entregue uma das vias ao eleitor filiado.

Art. 9º. A Comissão Executiva Nacional ou as Comissões Executivas Estaduais ou Municipais, através de seus Presidentes, na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, enviarão à Justiça Eleitoral, por meio do sistema de filiação, relação atualizada, contendo os nomes de todos os seus filiados, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que são inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações, ficando o órgão partidário da circunscrição que inseriu os dados, exclusivamente responsável por quaisquer inclusões ou exclusões indevidas de filiados nas respectivas relações, bem como pela falta de atendimento ao que dispõe o caput do artigo 19 da Lei nº 9096/95.

§1º. Quando a comunicação das filiações pelo sistema desenvolvido pelo TSE for feita pelas Comissões Executivas Municipais, através de seus Presidentes, estas ficarão obrigadas a encaminhar às Comissões Executivas Estaduais cópias das listas de filiados submetidas pelo sistema, em até 05 (cinco) dias úteis após as relações oficiais disponibilizadas pelo TSE.

§2º. O Tribunal Superior Eleitoral, através de sua Secretaria de Tecnologia da Informação, disponibiliza um sistema de filiação, o qual os representantes partidários devidamente habilitados deverão operá-lo "on line", incluindo no quadro de filiados do partido pessoas interessadas e excluir os filiados que tenham solicitado, por escrito, suas respectivas desfiliações.

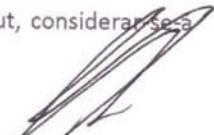
§3º. O procedimento de cadastramento, alteração e exclusão de operadores do sistema de filiação será definido por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.



CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Havendo impugnação por parte de filiados do PSL, nos termos do art. 8º, a Comissão Executiva correspondente, dentro do prazo prorrogável de 05 (cinco) dias, deverá proferir decisão.

§1º. Caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no caput, considerar-se-á deferida a filiação desde a data de sua solicitação para todos os efeitos legais.



§2º. Da decisão denegatória da filiação, que será sempre motivada ou fundamentada, caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias à Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

§3º. As Comissões Executivas dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais comunicarão às Comissões Executivas Municipais a que pertence o eleitor a decisão do julgamento dos recursos.

§4º. As decisões dos recursos pelos órgãos hierarquicamente superiores serão irrecorríveis.

Art. 11. Os Recursos interpostos nos casos de impugnação de filiações terão efeito suspensivo.



CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

Art. 12. Dá-se o cancelamento automático da filiação partidária nas hipóteses de:

I - morte;

II - perda ou suspensão dos direitos políticos por decisão judicial transitada em julgado;

III - decisão política fundamentada da Comissão Executiva Nacional, *ad referendum* do Diretório Nacional;

IV - expulsão nos termos deste Estatuto;

V - desligamento voluntário;

VI - filiação a outro partido.

VII - infidelidade partidária, após o devido processo disciplinar.

§1º. O filiado que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos deste artigo perderá o direito de exercer qualquer cargo partidário para o qual tenha sido nomeado.

§2º. Caso aquele que tiver sua filiação cancelada estiver no exercício de qualquer cargo partidário, perderá o mandato imediatamente e a vaga será preenchida nos termos deste estatuto e dos respectivos regulamentos.

Art. 13. Para desligar-se do PSL, o filiado, obrigatoriamente, fará comunicação ao Diretório ou a Comissão Provisória Municipal ou Zonal em que pertencer.

Art. 14. O desligamento como filiado do PSL de mandatários de cargos eletivos proporcionais ou majoritários municipais só será válido se abonado pela Comissão Executiva do Diretório ou Comissão Provisória Regional do respectivo Estado e, de cargos eletivos proporcionais ou majoritários estaduais e federais, se abonado pela Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 15. O filiado deverá, obrigatoriamente, ser comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões que impuser o cancelamento de sua filiação, previstos nos incisos III, IV e VI do art. 12.



TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 16. Aos filiados ao Partido assistem os seguintes direitos partidários:

I - disputar cargos públicos eletivos, ressalvados os casos de inelegibilidade definidos em lei;

II - disputar cargos partidários, se filiados até 15 (quinze) dias antes das Convenções ou nomeações, observadas as normas deste Estatuto; as resoluções baixadas pelo Partido e Lei Eleitoral em vigor;

III - exercer cargos de natureza política na Administração Pública onde o Partido detiver o poder;

IV - manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido, com a Ética, Disciplina e Fidelidade, com o Estatuto ou com as diretrizes estabelecidas pelo órgão Nacional;

V - manifestar-se nas reuniões partidárias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas de interesse do Partido;

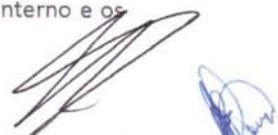
VI - representar à autoridade partidária contra os que violarem este Estatuto e o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 17. São deveres dos filiados ao Partido:

I - defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição Federal, o Estatuto, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, as Resoluções, o Regimento Interno e os demais atos baixados pelo Partido;

II - difundir a doutrina e o programa do Partido;



III - trabalhar e votar pelos candidatos do Partido;
IV - participar das campanhas eleitorais, empenhando-se pela legenda do Partido;
V - pagar as contribuições determinadas por este Estatuto e estabelecidas pelos Diretórios Nacional e Estaduais ou Comissões Provisórias Estaduais, através de Resoluções Nacional ou Estadual, respectivamente.



TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. São órgãos deliberativos do Partido:
I - a Convenção Nacional;
II - as Convenções Estaduais;
III - as Convenções Municipais.



CAPÍTULO II - DE AÇÃO

Art. 19. São órgãos de ação do Partido:
I - o Diretório Nacional;
II - os Diretórios Estaduais e o Diretório Regional do Distrito Federal;
III - os Diretórios Municipais e os Diretórios Zonais no Distrito Federal.

CAPÍTULO III - DE DIREÇÃO

Art. 20. São órgãos de direção do Partido as Comissões Executivas.

CAPÍTULO IV - DE AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 21. São órgãos de ação parlamentar do Partido:
I - as bancadas do Senado Federal na Câmara dos Deputados;
II - as bancadas das Assembléias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal;
III - as bancadas das Câmaras Municipais.

CAPÍTULO V - DE COOPERAÇÃO

Art. 22. São órgãos de cooperação do Partido:
I - o Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária;
II - o Conselho Fiscal;
III - Conselho Consultivo;
IV - as Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares;
V - os Departamentos Trabalhista, Estudantil, Feminino, Jovem, Melhor Idade, Ambiental e Rural;
VI - o Instituto ou a Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política instituídos pelo Partido.

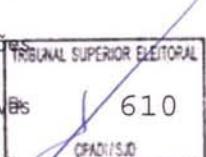
§1º. A Comissão Executiva Nacional poderá criar outros departamentos, comitês políticos, comissões e conselhos, mediante proposta devidamente justificada e sempre para atender ao interesse da participação política de grupos sociais expressivos.

§2º. As Comissões Executivas Estaduais poderão criar outros departamentos, comitês políticos, comissões e conselhos, desde que solicitado, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, acompanhado de exposição de motivos que justifiquem as referidas criações, tornando-se sem efeito legal os que forem criados sem a respectiva autorização, por escrito, da Comissão Executiva Nacional.

§3º. As Comissões Executivas do Partido poderão organizar comissões técnicas para estudos de assuntos de interesse da Administração Pública e de planos e programas de governo.

TÍTULO V - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS





CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e os diretórios estaduais e municipais constituem suas unidades orgânicas e fundamentais.

Art. 24. Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a fixação das datas das Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e da Nacional, destinadas à eleição dos respectivos Diretórios.

§1º. Caberá ao Presidente do Diretório Municipal, Estadual e Nacional convocar as respectivas convenções, após decisão da maioria simples da Comissão Executiva respectiva.

§2º. Será de 04 (quatro) anos a duração do mandato do Diretório Nacional e de 01 (um) ano a duração dos mandatos dos Diretórios Estaduais, podendo ser prorrogados por mais um período, a critério da Comissão Executiva Nacional.

§3º. Será de 01 (um) ano a duração dos mandatos dos Diretórios Municipais, podendo ser prorrogados por mais um período, a critério da Comissão Executiva Estadual.

§ 4º. Para a realização das Convenções, que elegerão Diretórios Estaduais ou Municipais, far-se-á necessário pedido de autorização, formulado por escrito, aos órgãos hierarquicamente superiores.

§ 5º. Consideram-se nulas quaisquer Convenções que não atendam ao disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 25. As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número de convencionais.

Parágrafo Único. O voto é direto, aberto ou secreto, verbal ou escrito, por decisão da maioria simples dos presentes, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 26. Não será permitido o voto cumulativo quando o filiado obtiver mais de uma função.

Art. 27. A convocação das Convenções Partidárias deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I - publicação de edital na sede do Partido, na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, como também na Câmara Municipal, com a antecedência mínima de cinco (05) dias;

II - indicação do lugar, dia e hora da reunião;

III - declaração da matéria objeto de deliberação incluída na pauta dos trabalhos;

IV - notificação pessoal enviada por carta, e-mail ou outro meio eletrônico, sempre que possível, daqueles que tenham direito ao voto, no mesmo prazo, não sendo motivo de nulidade a falta desta notificação;

V - o número de membros e suplentes que será eleito no Diretório.

§1º. As Convenções terão início às 09h, antecedendo a votação para a eleição dos Diretórios que deverá ser encerrada até as 14h.

§2º. Revogado.

§3º. Os livros de Atas das Convenções e reuniões dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional serão abertos e encerrados pelos respectivos Presidentes ou Secretários Gerais.

§4º. A lista de presença constará do próprio livro, antecedendo à ata.

Art. 28. Nos Estados onde não houver Diretório constituído ou houver ocorrido sua dissolução, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Provisória Estadual composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 11 (onze) membros do Estado, indicando no ato um presidente, um vice-presidente, um secretário, um primeiro secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros, denominados de vogais.

Art. 29. Nos Municípios onde não houver Diretório constituído ou houver ocorrido sua dissolução, a Comissão Provisória Estadual ou Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Provisória Municipal composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) membros do Município, indicando no ato um presidente, um vice-presidente, um secretário, um primeiro secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros, denominados de vogais.

Parágrafo Único. As Comissões Provisórias designadas nos termos dos artigos 28 e 29 deste Estatuto terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de tempo permitido pela legislação eleitoral vigente, e destituídas ou modificadas a qualquer tempo, a critério dos órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 30. Em qualquer Convenção para a escolha de Diretório somente será considerada eleita a chapa que venha a receber 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos Convencionais, sendo a fração igualada a um.

§1º. Não se constituirá Diretório se nenhuma das chapas concorrentes obtiver a votação prevista neste artigo.

§2º. Se houver uma só chapa, será eleita por aclamação.

§3º. Os membros da chapa que não saiu vitoriosa não poderão fazer parte dos cargos da Comissão Executiva, que será escolhida pelo Diretório recém-eleito.

§4º. As convenções serão realizadas nas sedes dos municípios e nas capitais, podendo, a critério das respectivas Comissões Executivas, no caso das Convenções Municipais, serem convocadas para qualquer distrito da jurisdição do município, e no caso das Convenções Estaduais, serem convocadas para qualquer município do Estado.

CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 31. A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da República.

Parágrafo Único. A Convenção Nacional poderá ser realizada em outro estado, a critério da Comissão Executiva Nacional, sempre para atender interesse do Partido.

Art. 32. Revogado.

Art. 33. Constituem a Convenção Nacional do Partido, com direito a voto:

I - os membros titulares e os membros suplentes, estes quando convocados para suprir a falta dos titulares, do Diretório Nacional ou da Comissão Provisória Nacional;

II - os delegados de abrangência nacional;

III - os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 34. Compete a Comissão Executiva Nacional, após análise, registrar as chapas de candidatos, em até 05 (cinco) dias anteriores à data de realização da convenção, com a seguinte composição:

I - candidatos ao Diretório Nacional, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a suplentes do Diretório Nacional, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 35. Compete a Convenção Nacional entre as normas já estabelecidas:

I - votar o programa e o Estatuto do Partido;

II - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;

III - indicar os candidatos do Partido ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, às eleições majoritárias;

IV - resolver pelo voto de 2/3 (dois terços) dos convencionais sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido.

Art. 36. A Convenção Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, nas datas e para os fins previstos neste Estatuto;

II - extraordinariamente, por convocação da maioria simples da Comissão Executiva, ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais, sempre que for necessário e por motivos justificados.

CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 37. A Convenção para a escolha do Diretório Estadual realizar-se-á na Capital do Estado ou conforme o §4º do artigo 30.

§ 1º. A realização das Convenções Estaduais deverá seguir os critérios estabelecidos no §4º do artigo 24.

§2º. No ato de encaminhamento ao órgão hierarquicamente superior, solicitando autorização para realização da Convenção, o Diretório ou Comissão Provisória Estadual deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias do CNPJ do Partido, declaração de existência de conta corrente bancária do Partido ou comprovante de abertura e de Certidão da Justiça Eleitoral de regularidade do Diretório e respectivas Prestações de Contas, sem os quais não se admitirá a realização da Convenção.

§3º. Serão consideradas nulas, de imediato, quaisquer Convenções realizadas em desobediência ao exposto neste artigo.

Art. 38. A organização do Diretório Estadual dependerá de diretórios constituídos em pelo menos 10% (dez por cento) dos Municípios e Zonas Eleitorais do Estado.

Art. 39. Constituem a Convenção Estadual, com direito a voto:

I - os membros titulares e os membros suplentes, estes quando convocados para suprir a falta dos titulares, do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória Estadual;

II - os delegados de abrangência estadual;

III - os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa do respectivo Estado.



1550 CADUSJO

Art. 40. A chapa de candidatos poderá ser requerida pela Comissão Executiva Estadual ou, no mínimo por 20 (vinte) convencionais com direito a voto e a ser votado, até 05 (cinco) dias antes da realização da Convenção, com a seguinte composição:

I - candidatos ao Diretório Estadual, em número igual de vagas a preencher;

II - candidatos a suplentes do Diretório em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - revogado.

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 41. Caberá ao Diretório Estadual comunicar ao Diretório Nacional, após a eleição, a chapa que foi eleita para as devidas anotações.

Art. 42. A Convenção Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente nas datas e para os fins previstos neste Estatuto;

II - extraordinariamente, por convocação da maioria de sua Comissão Executiva, por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais e Zonais, ou da maioria da bancada na Assembléia Legislativa, sempre que for necessário e por motivos justificados.

Art. 43. Aplicam-se as Convenções Estaduais, no que couberem, as regras da Convenção Nacional.

CAPÍTULO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 44. As regiões, unidades ou zonas administrativas, assim considerados por deliberação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, serão equiparados a Município para efeito de organização partidária.

Art. 45. A Convenção Municipal será realizada na sede do município ou conforme o §4º do artigo 30.

Art. 46. Pode constituir-se Diretório somente os Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados em condições de participar da eleição:

I - nos Municípios com até 10.000 eleitores. 50 filiados

II - nos Municípios de 10.001 até 50.000 eleitores..... 75 filiados

III - nos Municípios de 50.001 até 100.000 eleitores..... 100 filiados

IV - nos Municípios de 100.001 até 150.000 eleitores..... 125 filiados

V - nos Municípios de 150.001 até 200.000 eleitores..... 175 filiados

VI - nos Municípios de 200.001 eleitores em diante..... 200 filiados

Art. 47. A cada grupo de pelo menos 15 (quinze) convencionais poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 05 (cinco) dias antes da realização da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

I - candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;

II - candidatos a suplente do Diretório Municipal, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - revogado.

§1º. Havendo recusa por parte da comissão Executiva Municipal em registrar a chapa, os requerentes poderão representar junto a Justiça Eleitoral, em defesa de seus direitos líquido e certo.

§2º. Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição do Diretório, sob pena de serem considerados nulos os registros.

§3º. Caberá ao Diretório Municipal comunicar ao Diretório Estadual, após a eleição, da chapa que foi eleita para as devidas anotações.

Art. 48. Revogado.

Art. 48-A. Constituem a Convenção Municipal, com direito a voto:

I - os membros titulares e os membros suplentes, estes quando convocados para suprir a falta dos titulares, do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal;

II - os delegados de abrangência municipal;

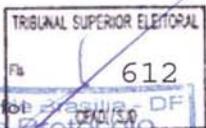
III - os representantes do Partido na Câmara de Vereadores.

Art. 49. A Convenção Municipal reunir-se-á:

I - ordinariamente, nas datas e para os fins previstos neste Estatuto;

II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva, por 1/3 (um terço) de seus filiados, ou da maioria da bancada na Câmara de Vereadores.

Art. 50. Aplicam-se as Convenções Municipais, no que couberem, as regras da Convenção Nacional e das Convenções Estaduais.



TÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 51. Os Diretórios eleitos na forma deste Estatuto considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados, podendo eleger as suas Comissões Executivas após o resultado ou, posteriormente, em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Os suplentes dos Diretórios serão convocados pelos respectivos Presidentes para substituírem, no caso de impedimento ou vacância, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação nas respectivas chapas.

Art. 52. Os líderes do Partido nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão como membros natos, com direito de voz e de voto nas deliberações, respectivamente, nos Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional.

Parágrafo Único. No caso de inexistência de líder, a vaga será tida como vacante, enquanto perdurar esta.

Art. 53. Os Diretórios se reúnem com qualquer quantidade de membros e deliberam por maioria simples.

Art. 54. Na hipótese de dissolução ou cancelamento do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, será designada uma Comissão Provisória nos termos deste Estatuto, que elegerá um novo órgão que completará o mandato.

Parágrafo Único. No caso de dissolução do Diretório Nacional, pela Convenção, a esta caberá designar a Comissão Provisória para os fins previstos neste artigo.

Art. 55. O mandato dos membros do Diretório só se considera extinto com seu término, com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção ou quando houver dissolução ou destituição.

Art. 57. Os Diretórios Estaduais ou as Comissões Provisórias Estaduais e os Diretórios Municipais ou as Comissões Provisórias Municipais que estiverem inadimplentes com até 02 (duas) Contribuições Partidárias Estaduais ou Municipais, consecutivas ou alternadas, não serão renovados.

Art. 58. A Direção Nacional deverá, obrigatoriamente, comunicar ao TSE sobre a não renovação dos Diretórios Estaduais ou Comissões Provisórias Estaduais.

Art. 59. Os Diretórios Estaduais ou as Comissões Provisórias Estaduais deverão, obrigatoriamente, comunicar aos seus respectivos TREs a não renovação dos seus Diretórios Municipais ou das suas Comissões Provisórias Municipais.

Art. 60. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ficam obrigados a comunicar ao Diretório Nacional, e os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais aos seus respectivos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais, através de ofício, qualquer alteração de endereço, telefone ou de outros dados referentes a localização de sua sede e de seus membros, a fim de facilitar a comunicação entre seus representantes.

Art. 61. Os membros eleitos ou indicados para compor as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, só poderão tomar posse após apresentarem as suas respectivas Certidões de Antecedentes Criminais.

Art. 62. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e Municipais deverão, obrigatoriamente, possuir CNPJ próprio e 02 (duas) contas correntes bancárias, uma para a movimentação de recursos próprios e outra para a movimentação de recursos do fundo partidário, devendo encaminhar até o dia 30 de abril de cada ano a sua prestação de contas anual a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 63. O Diretório Nacional será composto de, no máximo, 153 (cento e cinquenta e três) membros e 51 (cinquenta e um cinquenta) suplentes eleitos pela Convenção Nacional para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Somente poderá ser candidato a membro do Diretório, o filiado ao Partido até 15 (quinze) dias antes da realização da Convenção, sendo permitida a reeleição.

Art. 64. A convocação do Diretório obedecerá aos requisitos constantes do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 65. O Diretório Nacional reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário e local definidos, em conformidade com o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão, independentemente de eleição.

Art. 66. Quando a vacância nos cargos de titularidade e/ou impedimento legal dos membros efetivos for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, os membros suplentes assumirão as vagas em número suficiente e far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas restantes de titulares, bem como das vagas existentes de suplentes, sempre para complementação do mandato.

Parágrafo Único. Quando a vacância nos cargos de suplência e/ou impedimento legal dos membros suplentes for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas, sempre para complementação do mandato.

Art. 67. Sempre que for necessário, o Diretório Nacional se reunirá para deliberar sobre aprovação do orçamento financeiro e do balanço contábil anual.

Parágrafo Único. O Diretório Nacional poderá delegar atribuições à Comissão Executiva Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fa 614
OPA/JS/JO

Brasília - DF
Nº de Protocolo
155034
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 68. É de competência do Diretório Nacional:

- I - supervisionar a atuação do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - aprovar o regimento Interno do Partido e o Regulamento Administrativo elaborados pela Comissão Executiva Nacional;
- III - aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária;
- IV - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;
- V - eleger os membros da Comissão Executiva Nacional, incluindo as Secretarias.
- VII - ajuizar representação perante a Justiça eleitoral contra Senadores e Deputados Federais que se opuserem às normas previstas neste Estatuto;
- VIII - julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional ou de órgãos estaduais;
- IX - autorizar, especificamente, a organização de fundação ou outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;
- X - aplicar medidas disciplinares aos órgãos e aos filiados, na forma e disposição deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 69. A Comissão Executiva Nacional é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Vice-Presidente;
- IV - Segundo Vice-Presidente;
- V - Secretário-Geral;
- VI - Primeiro Secretário;
- VII - Segundo Secretário;
- VIII - Tesoureiro Geral;
- IX - Primeiro Tesoureiro;
- X - Segundo Tesoureiro;
- XI - Secretário de Formação Política;
- XII - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XIII - Secretário de Assuntos Parlamentares;
- XIV - Secretário de Assuntos Internacionais;
- XV - Quatro vogais;
- XVI - o Líder da Bancada no Senado Federal;
- XVII - o Líder da Bancada na Câmara dos Deputados;
- XVIII - Sete suplentes da Comissão Executiva.

§1º. Os Suplentes serão convocados para as reuniões e, na medida em que for necessário, terão direito a voto, complementando a composição do órgão.

§2º. Na hipótese de vacância ou impedimento legal na Comissão Executiva, o Diretório, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto entre seus membros efetivos.

§3º. Os Secretários de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais, de Assuntos Parlamentares ou de outras Secretarias que porventura sejam criadas, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva Nacional como convidados, sem direito a voto.

§4º. O prazo do mandato dos membros da Comissão Executiva Nacional poderá ser de, no máximo, 04 (quatro) anos, concomitante ao do Diretório Nacional, sendo permitida a reeleição.

§5º. O prazo do mandato dos membros da Comissão Executiva Nacional poderá ser de fração de meses, para complementação de mandato, desde que seja definido através de Convenção Nacional e nunca ultrapasse a validade do Diretório Nacional.

Art. 70. A Comissão Executiva reunir-se-á em data previamente convocada ou, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente, devendo, em ambos os casos, a comunicação ser expedida pelo próprio ou pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

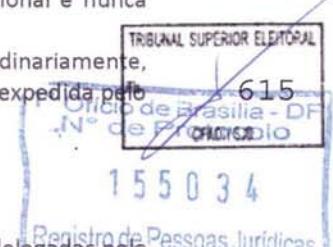
Art. 71. Compete à Comissão Executiva Nacional entre outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretório Nacional:

- I - expedir resolução estabelecendo normas para escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais às eleições gerais, nos termos em que a lei eleitoral vigente dispuser;
- II - promover o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente e em estrito respeito às determinações do Diretório Nacional, em conformidade com o art. 182;
- III - promover o registro dos candidatos do Partido a Presidente e a Vice-Presidente da República na forma em que a lei eleitoral vigente dispuser;
- IV - elaborar o calendário das atividades político-partidárias e praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;
- V - propor ao Diretório Nacional a aplicação de pena disciplinar a filiados e a órgãos do Partido;
- VI - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo-o à apreciação do Diretório Nacional;
- VII - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a prestação de contas até 30 de abril de cada ano;
- VIII - providenciar o registro do Diretório e sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às suas normas legais;
- IX - eleger os membros dos Conselhos de Ética, Fiscal e Consultivo e os membros dos Departamentos;
- X - deliberar sobre casos omissos no Estatuto e praticar todos os demais atos necessários à direção do Partido.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 72. Compete ao Presidente:

- I - coordenar a execução do Projeto Político do Partido;
- II - autorizar e assinar conjuntamente com o Tesoureiro as despesas ordinárias e extraordinárias, podendo, ambos, emitir procuração para um só terceiro;
- III - presidir as reuniões da Comissão Executiva, bem como as Convenções;
- IV - admitir e demitir os funcionários, após deliberação da Comissão Executiva;
- V - ser o porta-voz do Partido;
- VI - deliberar sobre questões urgentes, principalmente em caráter de emergência, ad referendum, da Comissão Executiva, inclusive decisões quanto à composição, registro e averbação de diretórios e comissões junto ao TSE;
- VII - representar o Partido em juízo ou fora dele;
- VIII - celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IX - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;
- X - baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da Jurisdição da sua competência;
- XI - solicitar ao Conselho de Ética Partidária exame de conduta de órgão ou de filiado ao Partido, com manifestação à Executiva Nacional;
- XII - elaborar o calendário de atividades partidárias, apresentando-o à Executiva Nacional;
- XIII - preparar o Orçamento anual e o balanço financeiro, solicitando parecer do Conselho Fiscal.
- XIV - proceder à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após designadas pela Comissão Executiva Nacional;



XV - promover ato de dissolução dos Diretórios e Comissões Provisórias nos Estados ou Municípios, nos termos do estatuto em conjunto com a maioria da executiva nacional;

XVI - designar Comissões Provisórias, nos termos do estatuto.

Art. 73. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em suas licenças ou ausências, na ordem de sucessão estatutária;

II - autorizar e assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral, quando do licenciamento ou da ausência temporária do Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar juntamente com o Presidente na condução da política interna do Partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido;

IV - praticar as relações internas do Partido, inclusive tendo de ser consultado quanto à condução política e administrativa dos Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais.

Art. 74. Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros, desde que autorizado pelo Presidente;

II - manter cadastro atualizado dos membros do Diretório Nacional;

III - efetuar levantamento estatístico do número de filiados do Partido e divulgar os dados;

IV - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente e dos dois Vice-Presidentes

V - providenciar o registro do Diretório e sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às normas legais;

VI - proceder à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após designadas pela Comissão Executiva Nacional;

VII - promover o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu consequente registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente;

VIII - baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da Jurisdição da sua competência;

IX - convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;

X - autorizar e assinar conjuntamente com o Presidente, quando do licenciamento ou da ausência temporária do Tesoureiro Geral, as despesas ordinárias e extraordinárias;

XI - executar outras funções delegadas pelo Presidente.

Art. 75. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos ou ausências eventuais e cumprir as atribuições que lhes forem por este delegada;

II - organizar a biblioteca e o acervo documental do Partido;

III - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro de filiados do Partido.

Art. 76. Compete ao Tesoureiro Geral:

I - desenvolver a gestão econômico-financeira dos Diretórios, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e garantir a efetividade das contribuições dos filiados;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

III - efetuar depósitos, recebimentos e pagamentos, assinando, conjuntamente com o Presidente ou Secretário-Geral, os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária, podendo emitir procuração para terceiros para fins de movimentação e transação bancárias;

IV - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei;

V - criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao Partido;

VI - administrar o patrimônio social, sendo vedado adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens sem prévia deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 77. Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiros substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências, podendo, inclusive, autorizar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO III - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 78. Os Diretórios Estaduais serão compostos de, no máximo, 51 (cinquenta e um) membros e 17 (dezessete) suplentes.

Parágrafo Único. Somente poderá ser candidato a membro do Diretório, o filiado ao Partido até 15 (quinze) dias antes da realização da Convenção, sendo permitida a reeleição.

Art. 79. As reuniões dos Diretórios se instalam com qualquer quantidade de membros e deliberam por maioria simples.

§1º. A convocação do diretório obedecerá aos requisitos constantes do art. 27 deste Estatuto.

§2º. Na hipótese de vacância ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão, independentemente de eleição.

§3º. Quando a vacância nos cargos de titularidade e/ou impedimento legal dos membros efetivos for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, os membros suplentes assumirão as vagas em número suficiente e far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas restantes de titulares, bem como das vagas existentes de suplentes, sempre para complementação do mandato.

§4º. Quando a vacância nos cargos de suplência e/ou impedimento legal dos membros suplentes for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas, sempre para complementação do mandato.

Art. 80. Sempre que for necessário, o Diretório se reunirá para deliberar sobre aprovação do orçamento e do balanço financeiro anual.

Parágrafo Único. O Diretório poderá delegar atribuições administrativas à Comissão Executiva.

Art. 81. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Diretório que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, regularmente convocadas, cabendo a Comissão Executiva Estadual declarar a perda do respectivo mandato.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 82. Compete aos Diretórios Estaduais:

- I - supervisionar a vida do Partido no Estado, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - fazer cumprir o Regimento Interno do Partido;
- III - fiscalizar a execução das deliberações de Convenções;
- IV - ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral contra Deputados Estaduais e Vereadores, que se opuserem às normas previstas neste Estatuto e, em virtude de Lei;
- V - julgar recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Estadual;
- VI - deliberar sobre atos e normas praticados pela Comissão Executiva submetidas à sua apreciação;
- VII - aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e a filiados na forma e disposições deste Estatuto;

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 83. A Comissão Executiva Estadual é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Dois vogais;
- VIII - Líder da Bancada na Assembléia Legislativa;
- IX - 05 (cinco) suplentes.

§1º. Os Suplentes serão convocados para as reuniões e, na medida em que for necessário, terá direito a voto, complementando a composição do órgão.

§2º. Na hipótese de vacância ou impedimento legal na Comissão Executiva, o Diretório dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto entre seus membros efetivos.

§3º. O prazo do mandato dos membros da Comissão Executiva Estadual poderá ser de, no máximo, 01 (um) ano, concomitante ao do Diretório Estadual.

§4º. O prazo do mandato dos membros da Comissão Executiva Estadual poderá ser de fração de meses, para complementação de mandato, desde que seja definido através de Convenção Estadual e nunca ultrapasse a validade do Diretório Estadual.

Art. 84. A Comissão Executiva reunir-se-á mediante convocação em data previamente estabelecida, nos termos constantes do presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que necessário pelo Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
617
CFAO/JSJ

1º Ofício de Brasília - DR
Nº de Protocolo
155034
Registro de Pessoas Jurídicas

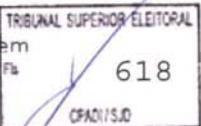
Parágrafo Único. Perderá, automaticamente, as funções na Comissão Executiva, o membro que deixar de comparecer sem justificativa a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 85. Compete às Comissões Executivas, entre outras atribuições administrativas que lhes forem delegadas pelo Diretório Estadual:

- I - administrar o Partido em sua ação político-administrativa e partidária;
- II - convocar as Convenções e o Diretório Estadual;
- III - requerer o registro do Diretório Estadual e da Comissão Executiva junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - designar, prorrogar, alterar, dissolver, retificar, intervir e ratificar todos os documentos pertinentes aos seus Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu Estado;
- V - requerer o registro dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, nos termos em que a lei eleitoral dispuser;
- VI - propor ao Diretório a aplicação de pena disciplinar a órgão e a filiado partidário;
- VII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;
- VIII - encaminhar a prestação de contas até 30 de abril de cada ano ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 86. A competência dos membros das Comissões Executivas Estaduais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo as ações tomadas ao Estado ou Distrito Federal.



SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 87. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais constituídos em todo o território nacional deverão recolher, através de depósitos bancários identificados, transferências eletrônicas ou boletos bancários, para o Diretório Nacional, a Contribuição Partidária Estadual.

Parágrafo Único. Não se admitirá quaisquer outras formas de contribuição que não sejam as previstas no "caput" deste artigo.

Art. 88. Caberá, e será de inteira responsabilidade do Diretório Nacional, através da Comissão Executiva Nacional, discutir e aprovar os valores correspondentes à Contribuição Partidária Estadual, por meio de Resolução Nacional.

Art. 89. As Contribuições Partidárias Estaduais já estabelecidas através de discussões e aprovações serão mantidas, cabendo às Direções Estaduais o cumprimento ao que dispõe o artigo 87 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 90. O Diretório Municipal será composto de no mínimo 11 (onze) e no máximo 29 (vinte e nove) membros, incluído o líder da bancada na Câmara de Vereadores.

Art. 91. Somente poderão participar das Convenções Partidárias para escolha dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal os filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da realização da mesma, sendo permitida a reeleição.

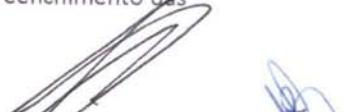
Art. 92. Os Diretórios se reúnem com qualquer quantidade de membros e deliberam por maioria simples.

§1º. A convocação do Diretório obedecerá aos requisitos constantes do artigo 27 deste Estatuto.

§2º. Na hipótese de vacância ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão, independentemente de eleição.

§3º. Quando a vacância nos cargos de titularidade e/ou impedimento legal dos membros efetivos for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, os membros suplentes assumirão as vagas em número suficiente e far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas restantes de titulares, bem como das vagas existentes de suplentes, sempre para complementação do mandato.

§4º. Quando a vacância nos cargos de suplência e/ou impedimento legal dos membros suplentes for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas, sempre para complementação do mandato.

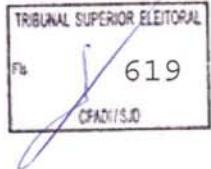


Art. 93. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Diretório que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, regularmente convocadas, cabendo a Comissão Executiva Municipal declarar a perda do respectivo mandato.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 94. Compete aos Diretórios Municipais:

- I - supervisionar a vida do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;
- III - julgar os recursos que lhes sejam interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva;
- IV - estabelecer diretrizes políticas não contrárias às fixadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;
- V - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;
- VI - deliberar sobre relatórios políticos e os atos praticados pela Comissão Executiva submetidos a seu exame.



SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 95. A Comissão Executiva Municipal é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Líder da Bancada na Câmara de Vereadores;
- VIII - Dois suplentes.



§1º. Os Suplentes serão convocados para as reuniões e, na medida em que for necessário, terá direito a voto, complementando a composição do órgão.

§2º. Na hipótese de vacância ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão, independentemente de eleição.

§3º. Quando a vacância nos cargos de titularidade e/ou impedimento legal dos membros efetivos for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, os membros suplentes assumirão as vagas em número suficiente e far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas restantes de titulares, bem como das vagas existentes de suplentes, sempre para complementação do mandato.

§4º. Quando a vacância nos cargos de suplência e/ou impedimento legal dos membros suplentes for superior à 50% (cinquenta por cento) do total das vagas, far-se-á nova eleição para preenchimento das vagas, sempre para complementação do mandato.

§5º. O prazo do mandato dos membros da Comissão Executiva Municipal poderá ser de, no máximo, 01 (um) ano, concomitante ao do Diretório Municipal.

§6º. O prazo do mandato dos membros da Comissão Executiva Municipal poderá ser de fração de meses, para complementação de mandato, desde que seja definido através de Convenção Municipal e nunca ultrapasse a validade do Diretório Municipal.

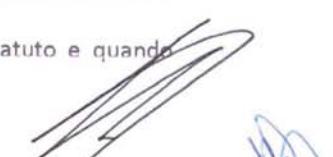
Art. 96. A Comissão Executiva reunir-se-á mediante convocação em data previamente estabelecida, nos termos constantes do presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que necessário pelo Presidente.

Parágrafo Único. Perderá, automaticamente, as funções na Comissão Executiva, o membro que deixar de comparecer sem justificativa a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 97. Compete às Comissões Executivas Municipais:

- I - fiscalizar e administrar o Partido em sua área de competência, visando seu fortalecimento e a consecução de suas finalidades;
- II - convocar a Convenção e o Diretório Municipal para os fins descritos neste Estatuto e quando necessário;



- III – enviar, quando necessário, ao Diretório Estadual, cópias das atas da eleição do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, formalizadas para os fins de registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - promover o registro dos candidatos do Partido a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores às eleições municipais, junto à Justiça Eleitoral, na área de sua competência;
- V - propor ao Diretório a aplicação das penas disciplinares a filiados do Partido;
- VI - encaminhar ao Diretório Estadual na segunda quinzena dos meses de abril e outubro a relação atualizada dos filiados do Partido no seu Município;
- VII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo à apreciação do Diretório;
- VIII - encaminhar a prestação de contas até 30 de abril de cada ano ao Juiz Eleitoral competente.

Art. 98. A competência dos membros das Comissões Executivas Municipais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo as ações tomadas ao Município ou Zonal.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Para que o crescimento e a consolidação do Partido nos municípios e nos Estados encontrem sucesso, os Parlamentares eleitos pelo PSL deverão ter preferência para presidir as respectivas Comissões Provisórias.

Art. 100. Os Diretórios Municipais e as Comissões Provisórias Municipais constituídas em todo o território nacional deverão recolher, através de depósitos bancários identificados, transferências eletrônicas ou boletos bancários, para as suas respectivas Direções Estaduais, sejam Diretórios ou Comissões Provisórias, a Contribuição Partidária Municipal, fixada por Resolução Estadual.

§ 1º. No Distrito Federal aplicar-se-á a contribuição partidária às Regiões Administrativas.

§ 2º. Não se admitirá quaisquer outras formas de contribuição que não sejam as previstas no "caput" deste artigo.

Art. 101. Caberá, e será de inteira responsabilidade das Direções Estaduais, discutir e aprovar os valores correspondentes à Contribuição Partidária Municipal, eximindo-se a Direção Nacional do PSL de quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

Art. 102. As Direções Estaduais deverão, tão logo se discuta e aprove a Contribuição Partidária Municipal, encaminhar à Secretaria Geral Nacional do PSL cópia da ata que aprovou os critérios e valores adotados para a aplicação da mesma.

Art. 103. As Direções Estaduais deverão encaminhar trimestralmente à Secretaria Geral Nacional do PSL relação contendo nomes das cidades e respectivos valores recolhidos no período.

Art. 104. Nos Estados onde já se aplica a Contribuição Partidária Municipal, estabelecida através de discussões e aprovações estaduais, serão mantidos os critérios adotados, cabendo às Direções Estaduais o cumprimento ao que dispõe os artigos 102 e 103 deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CHAPAS PARA DIRETÓRIOS

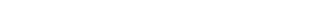
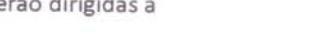
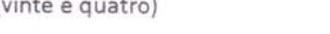
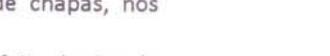
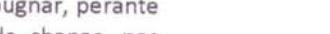
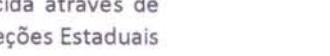
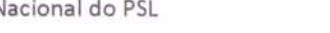
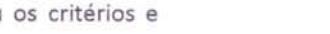
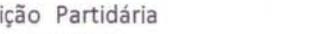
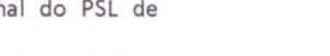
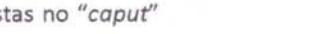
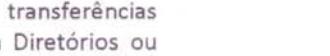
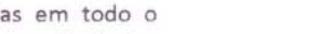
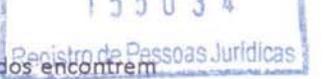
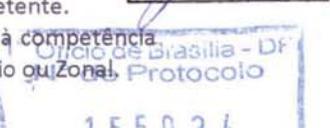
Art. 105. Nas eleições dos Diretórios estaduais e municipais, qualquer filiado poderá impugnar, perante a Comissão Executiva pertinente, em petição fundamentada, o pedido de registro de chapas, nos seguintes termos:

- I - a impugnação, ainda que o pedido haja sido requerido antes do prazo previsto, será feita dentro de 05 (cinco) dias após a data fixada, tendo os impugnados igual prazo para contestar;
- II - decorrido o prazo de contestação, a Comissão Executiva competente decidirá, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes;
- III - na hipótese de tratar-se de candidatos de chapa, cujos registros sejam denegados, poderão ser substituídos no dia imediato à decisão;
- IV - a chapa para o Diretório Estadual e Municipal será indeferida de pleno pela Comissão Executiva Estadual e Municipal, respectivamente, se não atender às formalidades deste Estatuto;
- V - no caso de registro de chapa para convenção ao Diretório Nacional as impugnações serão dirigidas à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 106. Cada Diretório poderá credenciar, respectivamente:

- I - três delegados perante o Juiz Eleitoral;
- II - quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;



III - cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§1º. Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do Presidente ou Secretário-Geral do respectivo órgão de direção.

§2º. Os delegados credenciados pelo órgão de direção Nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos Estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os juízes eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal e Territórios e os credenciados pelo órgão Municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.



1º Ofício de Justiça - DR
Nº da Cédula
CENTRO
155034

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 107. Os órgãos de Cooperação e Ação do Partido constituem o centro básico, devendo organizar a ação política dos filiados e manter sua participação efetiva, tanto na vida partidária como nas atividades com os movimentos sociais.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 108. O Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária, organizado a níveis Municipais, Estaduais e Nacional, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela respectiva Comissão Executiva.

§1º. O mandato do Conselho de Ética do Diretório Nacional é de 04 (quatro) anos, concomitante com o prazo de duração do Diretório Nacional, sendo permitida a recondução.

§2º. O mandato dos Conselhos de Ética dos Diretórios Estaduais e Municipais é de 01 (um) ano, concomitante com o prazo de duração dos respectivos Diretórios, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 109. Competem aos Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária:

- I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator;
- II - no caso do Conselho de Ética Nacional, elaborar o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, através do seu Presidente, ouvida a Comissão Executiva Nacional;
- III - velar pela observância e cuidar da aplicabilidade do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária;
- IV - conhecer, de ofício, casos concretos que firam as regras da ética, da fidelidade e da disciplina político-partidária;
- V - receber e processar as representações de conduta político-partidária;
- VI - propor a Comissão Executiva competente os processos que configurem casos de aplicação de pena disciplinar;
- VII - manifestar-se nos casos que lhes forem submetidos pela Comissão Executiva competente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 110. O Conselho Fiscal, organizado a níveis Municipais, Estaduais e Nacional, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela respectiva Comissão Executiva.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal do Diretório Nacional é de 04 (quatro) anos, concomitante com o prazo de duração do Diretório Nacional, sendo permitida a recondução.

§2º. O mandato dos Conselhos Fiscais dos Diretórios Estaduais e Municipais é de 01 (um) ano, concomitante com o prazo de duração dos respectivos Diretórios, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 111. Competem aos Conselhos Fiscais:

- I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades financeiras do Partido;
- III - fiscalizar a execução do orçamento contábil do Partido;
- IV - emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro, de modo a orientar o Diretório;

- V - supervisionar a elaboração do balanço contábil e das demais peças necessárias à prestação de contas anual de forma a permitir o conhecimento da origem da receita e da destinação da despesa;
- VI - solicitar da presidência os esclarecimentos que julgar necessário ao exato fiel cumprimento de suas finalidades;
- VII - examinar se a escrituração contábil está de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional dos Contabilistas e com a lei eleitoral vigente.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 112. O Conselho Consultivo, organizado a níveis Municipais, Estaduais e Nacional, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela respectiva Comissão Executiva.

§1º. O mandato do Conselho Consultivo do Diretório Nacional é de 04 (quatro) anos, concomitante com o prazo de duração do Diretório Nacional, sendo permitida a recondução.

§2º. O mandato dos Conselhos Consultivos dos Diretórios Estaduais e Municipais é de 01 (um) ano, concomitante com o prazo de duração dos respectivos Diretórios, sendo permitida a recondução.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 113. Competem aos Conselhos Consultivos:

- I - oferecer sugestões e opinar ao Diretório por iniciativa própria ou por solicitação da Comissão Executiva sobre assuntos de relevante interesse político-partidários em sua área respectiva municipal, estadual ou nacional;
- II - opinar, quando solicitado pela Comissão Executiva, quanto à dissolução de Diretórios e Comissões Provisórias na sua área de atuação;
- III - opinar, quando solicitado pela Comissão Executiva, quanto à indicação de Comissões Provisórias na sua área de atuação;
- IV - opinar, quando solicitado pela Comissão Executiva, quanto às composições e coligações majoritárias e proporcionais em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

Art. 114. As Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares são órgãos cooperativos do Diretório Nacional com atuação específica em suas áreas de conhecimento, instituídas para ajudar o Partido a desenvolver suas atividades.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 115. A Secretaria de Formação Política é um órgão de cooperação destinado à educação política e à formação de quadros para o Partido, sendo composta pelo Secretário de Formação Política.

Art. 116. Compete à Secretaria de Formação Política:

- I - desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do Partido;
- II - organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e outros eventos, visando o aprimoramento da militância do Partido;
- III - praticar os atos relacionados à formação de quadros para o Partido e seus órgãos.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 117. A Secretaria de Assuntos Jurídicos é um órgão de cooperação destinado ao atendimento das práticas jurídicas internas e externas do Partido.

Art. 118. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I - organizar e manter em dia os atos relativos às questões jurídicas relacionados ao Partido junto a Justiça;
- II - propor ao Presidente Nacional e Secretário-Geral Nacional as providências que se fizerem necessárias à boa marcha aos atos Jurídicos do Partido;
- III - assessorar o Presidente e a Comissão Executiva Nacional na interpretação e práticas de questões jurídicas;



155034
Registro de Pessoas Jurídicas

- IV - atender filiados nas informações sobre o andamento de processos em tramitação no Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária;
V - representar juridicamente o Partido em todas as ações judiciais.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 119. A Secretaria de Relações Internacionais é um órgão de cooperação destinado a participação, realização e organização de atividades internacionais, intercâmbio do Partido com instituições estrangeiras e conhecimento internacional político-partidária.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
623
OPA/DISJO

Art. 120. Compete à Secretaria de Relações Internacionais:

- I - estabelecer atos relacionados às relações internacionais do Partido;
- II - desenvolver um Programa Internacional de Intercâmbio recíproco entre instituições com o Partido;
- III - manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do Partido e agenda de reuniões com autoridades internacionais com membros do Partido;
- IV - representar o Partido em reuniões internacionais;
- V - desenvolver manifestos e posicionamentos do Partido para aprovação da Comissão Executiva Nacional sobre questões internacionais.

11º Ofício de Brasília - DF
Nº 35 de Protocolo
155034
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Art. 121. A Secretaria de Assuntos Parlamentares é um órgão de cooperação destinado à comunicação entre o Partido e seus parlamentares majoritários federais, estaduais e municipais, deputados federais, deputados estaduais e vereadores referentes aos seus trabalhos e projetos.

Art. 122. Compete à Secretaria de Assuntos Parlamentares:

- I - acompanhar a tramitação de proposições dos deputados do Partido no Congresso Nacional e manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades parlamentares do Partido;
- II - planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do Partido objetivando a troca de experiências.

CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 123. Os departamentos Trabalhista, Estudantil, Feminino, Jovem, Melhor Idade, Ambiental e Rural são órgãos cooperativos de ação específica do Partido, que decidirão sobre sua estrutura e funcionamento, observando o disposto neste Estatuto, nas Resoluções Internas e no Regimento Interno, e se ocuparão da organização e da elaboração de projetos de políticas específicas de suas militâncias, em todas as instâncias partidárias.

CAPÍTULO V - DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

Art. 124. O Instituto ou Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política é um órgão de cooperação, instituído pelo PSL, destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, a realizar cursos e palestras, bem como a se articular com o mundo da cultura.

§1º. O Instituto ou Fundação definirá sua própria estrutura interna e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica.

§2º. O Instituto ou Fundação, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional do PSL sua constituição, deliberações e atividades.

§3º. O Instituto ou Fundação é autorizada a receber recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva Nacional do PSL e ao Ministério Público da comarca onde for sediada, na forma da lei.

§4º. O Instituto ou Fundação e o PSL, em cada início de ano, poderão elaborar projetos consensuais para o desenvolvimento de cursos que forem custeados pelas verbas recebidas do Fundo Partidário.

§5º. O Instituto ou Fundação terá prestação de contas apresentada ao Ministério Público da circunscrição onde ela é sediada e toda a documentação fiscal referente às receitas e às despesas serão enviadas ao TSE juntamente com a prestação de contas anual do partido.

CAPÍTULO VII - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 125. Os parlamentares do Partido nas Casas Legislativas em conjunto com os membros das Comissões Executivas de níveis correspondentes elaborarão o Regimento Interno das bancadas e o modo como constituirão suas lideranças.

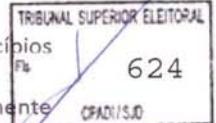
Parágrafo Único. O integrante da bancada do Partido subordinará sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos deste Estatuto e às diretrizes legitimamente estabelecidas.

Art. 126. O parlamentar que, pela atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas no Regimento Interno da Bancada, neste Estatuto e em outras que por ventura poderão ser fixadas, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - desligamento temporário da bancada;
- II - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- III - perda das prerrogativas junto à bancada e ao Partido;
- IV - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas.

Parágrafo Único. Da decisão que impuser pena disciplinar nos termos deste Estatuto caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 127. O parlamentar que deixar o Partido perderá automaticamente a função ou cargo que estiver exercendo na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária.



TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I - DA DISCIPLINA



Art. 128. O filiado do Partido que tiver conhecimento de infração disciplinar definida neste Estatuto deverá comunicar o órgão onde a mesma ocorreu.

Parágrafo Único. Recebida a representação, o órgão partidário dará ciência ao infrator para que ele conteste no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 129. Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma deste Estatuto:

- I - os órgãos de ação, direção e cooperação;
- II - os membros do Partido em geral;
- III - os parlamentares;
- IV - os filiados.

Art. 130. As medidas disciplinares previstas para os órgãos de direção, de ação e de cooperação são as seguintes:

- I - advertência;
- II - intervenção com dissolução do órgão partidário.

Parágrafo Único. Aplica-se a advertência às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e negligéncia dos interesses do Partido.

Art. 131. Poderá ocorrer intervenção com dissolução de órgão partidário de direção, ação ou de cooperação nos casos de:

- I - violação do Estatuto, do Programa, da Ética, Fidelidade e Disciplina, bem como desrespeito a deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;
- II - impossibilidade de resolver-se grave divergência entre seus membros;
- III - má gestão financeira;
- IV - descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido.

Art. 132. Da decisão cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

Art. 133. As medidas disciplinares previstas para os membros e para os filiados do Partido são:

- I - advertência;
- II - suspensão por 03 (três) dias a 12 (doze) meses;
- III - suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- IV - destituição de função em órgão partidário;
- V - expulsão.

§1º. Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.



§2º. Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária.

§3º. Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto, infidelidade partidária ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§4º. As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação ~~TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL~~ o membro do Partido haja recebido.

Art. 134. A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§1º. Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o órgão hierarquicamente superior.

§2º. Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

CAPÍTULO I - DA FIDELIDADE

Art. 135. Considera-se violada a fidelidade partidária pelo filiado quando o mesmo não ~~cumprir o que~~ determina o art. 17 deste Estatuto ou quando o eleito pelo partido:

I - após a eleição, antes ou depois da diplomação ou no exercício do mandato, por ação ou por omissão, contrarie o Estatuto do partido, o programa partidário, o código de ética e as decisões partidárias;

II - não seguir a orientação partidária, fixada em fechamento de questão, em reunião previamente convocada para tal fim nos termos do estatuto, ainda que não comparecendo à reunião do partido ou da bancada, faltando à sessão legislativa, ausentando-se momentaneamente do plenário (abstenção indireta) ou abstendo-se de votar (omissão);

III - após a eleição, recuse-se, omita-se ou deixe de apoiar e empenhar-se publicamente nas campanhas eleitorais dos candidatos do partido, ou apóie, direta ou indiretamente, candidatos de outros partidos, ressalvado o caso de coligação majoritária.

Parágrafo Único. A violação da fidelidade partidária é considerada falta grave, passível de expulsão e qualquer descumprimento ao que determina os artigos desse Estatuto será passível de procedimento administrativo junto ao Conselho de Ética.

Art. 136. O mandato eletivo decorrente de eleições proporcionais federal, estadual, municipal ou distrital, pertence ao Partido.

Art. 137. O filiado que, eleito pela legenda para ocupar cargo proporcional, venha a se desligar sem justa causa do partido no curso do mandato, conforme determina o art. 22-A da Lei n.º 9.906/1995, perderá o mandato para o qual foi eleito.

Art. 138. As Comissões Executivas ou Comissões Provisórias e as respectivas Bancadas são solidariamente responsáveis pela estrita obediência ao princípio da fidelidade partidária.

Art. 139. O Presidente do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal é obrigado, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a:

I - comunicar ao Diretório Estadual ou a Comissão Provisória Estadual a ocorrência de desfiliação partidária por parte de mandatário eleito pelo PSL ou de mandatário eleito por partido coligado, no âmbito de seu município;

II - enviar a certidão da desfiliação fornecida pelo cartório eleitoral da comarca e

III - outros documentos comprobatórios da desfiliação, tais como: cartas, ofícios, entrevistas em jornais ou revistas.

§1º. Caso descumprida a determinação, a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual decretará a imediata dissolução do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal, na forma deste Estatuto.

§2º. Nos municípios onde não exista Diretório ou Comissão Provisória Municipal constituído, a obrigação de que trata este artigo será do Diretório ou Comissão Provisória Estadual.

Art. 140. Com base na informação de que trata o artigo 137, o Presidente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual é obrigado a ingressar, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, com o pedido de instauração de procedimento no Tribunal Regional Eleitoral, na forma disciplinada por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso descumprida a determinação do *caput* deste artigo, a Comissão Executiva Nacional decretará a imediata dissolução do Diretório ou Comissão Provisória Estadual, na forma deste Estatuto e ingressará, no prazo máximo de 07 (sete) dias, com o pedido de instauração de procedimento, na forma disciplinada por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

625

1º Ofício de Brasília - DF
1º de Protocolo

155034

Registro de Pessoas Jurídicas



SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

Art. 141. O procedimento para apuração do ato de infidelidade partidária praticado por detentor de mandato eletivo observará o que determina o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária do PSL.

Art. 142. Caso inexista Conselho de Ética, a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória designará, desde logo, uma Comissão de Ética para processar e emitir parecer conclusivo.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
626
CEAD/JS/JO

Art. 143. Na reunião de julgamento, aberta a sessão, o Presidente fará um relato da representação e dará oportunidade para que o representante e representado façam uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§1º. Em seguida, abrirá espaço para esclarecimentos dos membros da Executiva.

§2º. Encerrada a fase de esclarecimentos, o parecer entrará em regime de votação.

§3º. Será considerado aprovado o parecer que contar com o voto da maioria absoluta dos membros da Executiva.

§4º. Se a decisão for pela não caracterização da infidelidade partidária fica vedada a renovação do pedido, na mesma legislatura, pelos mesmos fundamentos.

§5º. Se a decisão for pela caracterização da infidelidade partidária, o Diretório ou Comissão Provisória Estadual aplicará a pena na graduação ditada pelo art. 133 deste Estatuto.

§6º. O representado dar-se-á por cientificado na mesma reunião, o que constará em ata.

§7º. Da decisão que acolher ou rejeitar a representação por infidelidade partidária cabe recurso nos termos dos artigos do Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária do PSL.

§8º. Caso o representado não compareça na reunião do Diretório, o Secretário providenciará a imediata comunicação por escrito, com aviso de recebimento, que será arquivada no âmbito partidário.

§9º. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que será submetida à aprovação dos presentes em seu término.

§10º. No caso de expulsão, será extraída cópia fiel de todo o processo e encaminhado mediante ofício ao Presidente do Partido da instância imediatamente superior para que este adote as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 144. O relacionamento entre o Partido e os detentores de mandato será sempre formalizado através de correspondência escrita pessoal, que contenha a pauta, o local, a data e o horário da reunião. As deliberações tomadas na reunião serão sempre comunicadas por escrito aos detentores de mandato.

Art. 145. Todas as deliberações partidárias que impliquem na obediência ao princípio da fidelidade partidária serão:

I - registradas em ata de modo claro e preciso, inclusive no tocante às penalidades;

II - encaminhadas aos detentores de mandato e

III - divulgadas no âmbito partidário.

TÍTULO IX - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

Art. 146. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis que venham a ser adquiridos, pelo Fundo Partidário, pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelas contribuições, pelos auxílios, pelos donativos de pessoas físicas ou pelas rendas eventuais.

§1º. As contribuições, auxílios e donativos de pessoas físicas poderão ser efetuados todos os meses, no limite máximo determinado pela legislação eleitoral.

§2º. Revogado.

§3º. No caso de dissolução do PSL o seu patrimônio será revertido ao Fundo Partidário.

Art. 147. Os parlamentares eleitos pelo Partido para a Presidência e/ou Vice-Presidência da República, Governadores e/ou Vice-Governadores de Estado, Senadores e/ou Suplentes de Senadores, Deputados Federais e/ou Suplentes de Deputados Federais, Deputados Estaduais e/ou Suplentes de Deputados





Estaduais, Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos e Vereadores e/ou Suplentes de Vereadores poderão contribuir, a título de contribuição parlamentar, com as Direções Estaduais do Partido, nos Estados em que foram eleitos, com 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

I - O Diretório ou Comissão Provisória Estadual poderá requisitar Certidão de Vencimentos ao parlamentar, o qual deverá sempre atender a solicitação;

II - as contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos proventos ou serem pagas mediante boleto bancário;

III - revogado.

Art. 148. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais do PSL deverão informar mensalmente à Direção Nacional do Partido, os valores depositados em suas contas correntes bancárias, referentes às contribuições voluntárias dos Parlamentares, através de relação contendo os nomes e os cargos que os mesmos ocupam.

Parágrafo Único. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente bancária do Diretório Nacional, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições especificadas no *caput* do artigo 147, a título de contribuição parlamentar estadual.

Art. 149. O Diretório Nacional do Partido, através de sua Comissão Executiva, poderá estabelecer por meio de Resolução Interna os valores mínimos de contribuição parlamentar e partidária estadual que deverão ser praticados por todos os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais.

Art. 150. Os filiados que exerçam funções na administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito estadual ou federal, poderão contribuir, a título de contribuição partidária, com as Direções Estaduais do Partido, nos Estados cujas nomeações são pertinentes, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

I - O Diretório ou Comissão Provisória Estadual poderá requisitar Certidão de Vencimentos ao filiado, o qual deverá sempre atender a solicitação;

II - as contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual até 05 (cinco) dias úteis após a doação voluntária dos filiados ou serem pagas mediante boleto bancário;

III - não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária;

IV - revogado.

Art. 151. Os filiados que exerçam funções na administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito municipal, poderão contribuir, a título de contribuição partidária, com as Direções Estaduais do Partido, nos Municípios cujas nomeações são pertinentes, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

I - O Diretório ou Comissão Provisória Municipal poderá requisitar Certidão de Vencimentos ao filiado, o qual deverá sempre atender a solicitação;

II - não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária;

III - revogado.

Art. 152. Os parlamentares eleitos pelo partido deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente, à Direção Estadual do Partido, através de relação, os nomes dos filiados (funcionários) ocupantes de cargos na Administração Pública e em seus respectivos gabinetes, seus cargos e valores brutos recebidos.

I - os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente, à Direção Nacional do Partido, através de relação, os nomes dos filiados (funcionários) que contribuíram, bem como os valores depositados na conta corrente bancária da Direção Estadual do Partido;

II - os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente, à Direção Estadual do Partido, através de relação, os nomes dos filiados (funcionários) que contribuíram, bem como os valores depositados na conta corrente bancária da Direção Estadual do Partido;

III - Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente do Diretório Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após transcorrer o prazo do depósito das contribuições dos filiados (funcionários), o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições efetuadas pelos filiados (funcionários), a título de contribuição partidária estadual;

Art. 153. Os cargos de caráter temporário ou de confiança deverão ser, obrigatoriamente, exercidos por pessoas que estejam filiadas ao Partido até 15 (quinze) dias antes de suas nomeações, ficando vedado às Direções Estaduais e Municipais do PSL indicar quaisquer outras pessoas que não sejam filiadas ao Partido.

Art. 154. Aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais é facultada a implantação da contribuição partidária municipal, bem como a discussão e elaboração, através de Resolução Estadual, dos valores mínimos a serem arrecadados.

I - desde que estabelecida a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais do Partido deverão informar à Direção Nacional os critérios adotados para a sua implantação, o nome das cidades que contribuirão, bem como os valores estabelecidos para as mesmas;

II - uma vez implantada a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais deverão enviar, trimestralmente, à Direção Nacional do Partido a relação contendo os nomes das cidades que contribuíram naquele período, acompanhada dos respectivos valores depositados.

Art. 155. O Diretório Nacional poderá instituir e regulamentar através de Resolução Interna uma contribuição única para os candidatos do PSL a cargos eletivos majoritários ou proporcionais a níveis nacional, estadual e municipal que desejarem registrar suas candidaturas após as respectivas Convenções, tornando-se obrigatória a contribuição para a efetivação dos respectivos registros.

Art. 156. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - autoridade ou órgão público, ressalvadas as doações referentes ao Fundo Partidário;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidades de classe ou sindical.

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 157. O Partido, através de suas Comissões Executivas, manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo Único. A elaboração de contas de que trata o *caput* será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 158. As Comissões Executivas elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, a serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais, estes através de relatórios aos respectivos Diretórios.

Art. 159. Os balanços deverão conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.

Art. 160. A Justiça Eleitoral exercerá a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I - obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo Partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do Partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

628
628
628
628



Art. 161. O Partido estará obrigado a enviar, anualmente à Justiça eleitoral a prestação de contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§1º. O balanço contábil de que trata o caput será examinado pelo conselho Fiscal e submetido à votação do Diretório.

§2º. O balanço contábil do Diretório Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, dos Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais eleitorais e dos Diretórios Municipais e Zonais aos Juízes Eleitórais.

§3º. Revogado.

CAPÍTULO III - DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 162. Os recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido serão depositados em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, o banco escolhido pelo órgão direutivo do Partido.

Art. 163. A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos aos seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para o Instituto ou Fundação do Partido;

III - 15% (quinze por cento) para os Diretórios Regionais que atendam aos seguintes requisitos:

a) estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;

b) estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;

c) estejam em dia com as prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas;

d) estejam em dia com as obrigações perante a Receita Federal.

IV - 05% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

§1º. Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigido nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva Nacional, mediante análise do desempenho político eleitoral do PSL em cada Estado, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gastos com o próprio Diretório Nacional.

§2º. Os Diretórios Regionais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Nacional.

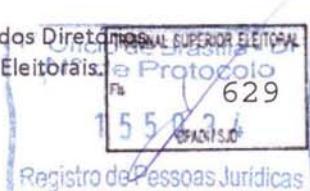
§3º. Não havendo interesse do Diretório Estadual em receber a cota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.

§4º. Os Diretórios Regionais que não atendam ao disposto no inciso III e suas alíneas deste artigo ou que não abdicarem repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade, que estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto ao Diretório Estadual e que estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas.

§5º. Os Diretórios Municipais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Estadual.

§6º. Não havendo interesse do Diretório Municipal em receber a cota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Estadual.

Art. 164. O Fundo Partidário e sua aplicação serão disciplinados por instruções específicas do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, arts. 38 a 44).



TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E SUAS DESPESAS

Art. 165. Instalado o processo eleitoral a Comissão Executiva Nacional expedirá resolução estabelecendo normas para escolha dos candidatos do Partido às eleições gerais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, nos termos deste Estatuto e de acordo com disposições estabelecidas em Lei Eleitoral.

§1º. A convocação das Convenções Eleitorais deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I - publicação de edital na sede do Partido, na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, como também na Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - declaração da matéria objeto de deliberação incluída na pauta dos trabalhos.

§2º. As Convenções terão início às 09h, antecedendo a votação para a escolha dos candidatos do Partido às eleições que deverá ser encerrada até as 14h.

Art. 166. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

Art. 167. Para efeito de fixação de despesas com propaganda partidária e de candidatos, deverão ser levados em conta, dentre outros elementos:

I - o programa a ser desenvolvido;

II - a extensão da campanha e meios a serem mobilizados;

III - o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

Art. 168. Revogado.

Art. 169. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e Municipais deverão, prioritariamente, lançar chapas completas de candidatos do Partido para disputarem as eleições.

Art. 170. Revogado.

Art. 171. Os casos que não se enquadrem no artigo 169 deste Estatuto deverão ser discutidos entre os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e o Diretório Nacional, em se tratando de eleições estaduais, e entre os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, em se tratando de eleições municipais.

Art. 172. Mesmo comprovando que os interesses do Partido não estão sendo prejudicados, os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais têm autonomia em sua região e o Diretório Nacional autonomia no país inteiro, para abrir precedentes nas coligações realizadas.

Art. 173. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e Municipais deverão solicitar, por escrito, acompanhado das razões, respectivamente, autorização do Diretório Nacional, em se tratando de eleições estaduais, ou autorização do Diretório ou Comissão Provisória Estadual, em se tratando de eleições municipais, para a participação do PSL em coligações que não atendam ao disposto no artigo 170 deste Estatuto.

§1º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais, quando se tratar de eleições estaduais, deverão, obrigatoriamente, informar ao Diretório Nacional sobre as coligações proporcionais e majoritárias efetuadas em seus respectivos Estados.

§1º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, quando se tratar de eleições municipais, deverão, obrigatoriamente, informar aos seus respectivos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais sobre as coligações proporcionais e majoritárias efetuadas em suas respectivas cidades.

Art. 174. As sobras de campanha dos Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais e dos Candidatos devem ser depositadas, por meio de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica, na conta corrente do Diretório Nacional ou dos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Municipais correspondentes à circunscrição da eleição.

Art. 175. Revogado.

I - revogado;

II - revogado.

Art. 176. Os casos omissos neste Estatuto, no Programa e no Código de Ética serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional por Resolução, ad referendum da Convenção Nacional.

Art. 177. As Comissões Executivas Nacional, Estadual e Municipal baixarão Resoluções para regular assuntos partidários dentro de suas respectivas competências e circunscrição, sempre respeitando o Estatuto, o Programa, o Código de Ética, Regimento Interno, as diretrizes partidárias e os princípios programáticos estabelecidos pela Direção Nacional o PSL.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Nacional, as Direções Estaduais e as Direções Municipais darão publicidade das suas diretrizes ou Resoluções baixadas, seja por mural na sede do Partido ou por internet.

Art. 178. A responsabilidade, inclusive civil, trabalhista, criminal, eleitoral, cabe exclusivamente a dirigentes partidários que tiverem dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a danos a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade entre os dirigentes dos demais órgãos de Direção Partidária.

630
OPA/MS/JD

155034

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único. A Direção Nacional do partido somente poderá ser demandada judicialmente na circunscrição de sua sede, Brasília/DF, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.

Art. 179. O Diretório Nacional poderá determinar e regulamentar, através de Resolução Interna, que os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais alcancem uma percentagem mínima de votos válidos em suas respectivas cidades para a legenda 17 nas eleições para cargos proporcionais a níveis nacional, estadual e municipal.

§1º. Caso o Diretório não alcance o percentual mínimo de votos, encerrado seu mandato, este será extinto e nomeada Comissão Provisória.

§2º. Encerrado o prazo da Comissão Provisória, será convocada convenção para eleição de novo Diretório.

Art. 180. Os recibos eleitorais das eleições majoritárias e proporcionais serão confeccionados diretamente pelo SPCE de cada órgão partidário ou candidatos.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado.



CAPÍTULO II - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 181. A Convenção Nacional fixará normas especiais no caso de fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio.

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA E DO ESTATUTO

Art. 182. Nenhuma proposta de alteração total ou parcial do Programa e do Estatuto será submetida à Convenção Nacional, sem prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional, após publicação com, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização e a sua ampla divulgação entre seus órgãos e filiados do projeto.

Parágrafo Único. O Programa e o Estatuto serão alterados sempre que for necessário e para os fins de adaptar-se à Constituição Federal e às normas legais.

Art. 183. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 184. A alteração estatutária tem vigência após ser homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso a alteração estatutária implique aumento dos cargos nos órgãos partidários, realizar-se-á convenção para preenchimento dos cargos criados os quais serão exercidos pelo período remanescente.

Após lido e transscrito o Estatuto, com as alterações propostas, o Sr Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como não houve manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, e cuja Ata vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário Geral e pelo advogado nacional do partido.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2019.

Presidente Nacional: Luciano Caldas Bivar

Enio Siqueira Santos: Advogado – OAB/DF 49.068